

Processo nº 1.092.510

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

Representada: Câmara Municipal de Ouro Preto

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se da representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, com notícia de irregularidades relacionadas à concessão de diárias de viagem, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, em desfavor dos Srs. Júlio César Ribeiro Gori, Agente Legislativo Externo da Câmara Municipal de Ouro Preto e beneficiário das diárias; Thiago Cássio Pedrosa Mapa, ordenador de despesas e Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos narrados; Marcelo Sérgio de Oliveira Rocha, liquidante nos relatórios de viagem e Diretor do Departamento de Compras à época; bem como dos Srs. Rodrigo Ferreira Rocha e Maurício Moreira Lobo, ambos na qualidade de liquidante e Diretor Geral, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016.

Em apertada síntese, o *Parquet* de Contas apontou que os pagamentos referentes à concessão de diárias de viagem ao Sr. Júlio César Ribeiro Gori, no período compreendido entre janeiro de 2015 e julho de 2016, não obedeceu ao preceituado na legislação vigente à época dos fatos, qual seja, a Resolução nº 17, de 2007, e à jurisprudência pátria.

Salientou que foi violada a condição de comprovação dos efetivos deslocamentos para a concessão das diárias, uma vez que, após análise da documentação apresentada pela Câmara Municipal, em resposta ao Ofício nº 443/2019/CAOP/MPC, verificou-se a existência de justificativas genéricas nas notas de empenho e relatórios de viagem apresentados pelo servidor, sem indicação da natureza e dos objetivos dos compromissos atendidos, e dos respectivos endereços de destino. Aduziu, ainda, a ausência de qualquer documento a indicar a finalidade pública e comprovar a própria ocorrência dos deslocamentos que originaram os pagamentos de diárias ao servidor.

Apontou que, diante da ausência de fundamentação adequada para justificar os gastos públicos referentes aos deslocamentos, os pagamentos de diárias de viagem concedidos ao Sr. Júlio César Gori confirmam dano ao erário, cujo montante deverá ser ressarcido.

Por fim, apontou a existência de forte indício de desvio de finalidade no pagamento de diárias, pois, diante da documentação analisada, observou que o servidor recebeu, por meses consecutivos, pagamentos em valores idênticos, razão pela qual alega que tais quantias não correspondem a viagens realizadas.

Narrados os fatos, requereu o recebimento do feito e, no mérito, pugnou pela procedência da representação, a fim de que fossem os representados condenados solidariamente à restituição ao erário do valor histórico de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), em razão das irregularidades apontadas.

Preenchidos os requisitos regimentais estabelecidos no art. 301 da Resolução nº 12, de 2008, o Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, em 31/7/2020, determinou a autuação do feito como denúncia, que foi a mim distribuída em 3/8/2020.

Como medida de instrução processual, envio os autos a essa Coordenadoria, para que se manifeste, no prazo de até trinta dias, sobre os fatos representados, devendo, na hipótese de o exame da matéria demandar a requisição de novos documentos e de esclarecimentos complementares, observar o disposto na Portaria nº 01, de 2020, publicada no DOC de 3/2/2020, por meio da qual deleguei ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para promover diligências, objetivando, exclusivamente, a requisição de documentos e os pedidos de esclarecimentos necessários à instrução de processos de sua competência, sob minha relatoria.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 4/8/2020.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator